



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

**Credenciamento de Pessoas Jurídicas – Programa Médicos
Teleconsultores – Sistema GERCON – Termo de Convênio
FPE nº 1744/2023.**

O Presidente do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI - CIMA U**, Pessoa Jurídica de Direito Público e de natureza autárquica, CNPJ nº 02.493.318/0001-87, com endereço a Rua Piratini, nº 139, centro, em Rodeio Bonito RS, CEP 98360-000, **TORNA PÚBLICO** a publicação do presente processo de Chamamento Público para fins de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS** com atuação na área da saúde nas seguintes especialidades: Cirurgia Geral e Cardiologia ou Urologia ou Oftalmologia, para a prestação de serviços de Médico Teleconsultores em Regulação no Sistema de Gerenciamento de Consultas do Estado do Rio Grande do Sul – GERCON e desempenhar as atividades descritas no plano de trabalho anexo, consoante Termo de Convênio FPE nº 1744/2023, firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o CIMA U. O prazo de credenciamento, devido a necessidade e urgência de início de execução do objeto, no período de **08 à 28 de março de 2024**, no horário de atendimento administrativo do CIMA U, seguindo as normas do presente Edital e os anexos, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, e disposições análogas. O cadastro para credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados, dentro do prazo de vigência do certame.

I – PREÂMBULO E JUSTIFICATIVA

1.1 - No ano de 2020 o Estado agendava cerca de 10.000 consultas pelo sistema GERCON e atualmente agendam-se mais de 70.000 primeiras consultas. A utilização do sistema GERCON possibilitou maior visibilidade das filas de consultas especializadas/SUS, e a prioridade para 2024, por parte do Estado do RS, é a continuidade da expansão do seu uso. Com base nisso, será necessário ampliar o quantitativo de profissionais qualificados para atuarem na regulação do acesso ao SUS, via sistema GERCON- Sistema de Gerenciamento de Consultas, Sistema Oficial de Regulação de consultas e exames do Estado do Rio Grande do Sul, cuja atividade encontra-se com demanda crescente, não tendo o atual órgão capacidade plena para atuação.

1.2 – Por conta disso, o Estado do Rio Grande do Sul formalizou convênio com CIMA U e outros Consórcios Públicos, para fins de promover a gestão descentralizada de serviços de saúde em regulação, com profissionais especialistas qualificados, os quais irão atuar para promover a atenção à saúde do Estado. A proposta é integrar com os Consórcios Públicos do Rio Grande do Sul a gestão operacional da regulação de serviços com Médicos Teleconsultores, de modo a somar e otimizar os atendimentos à população do Estado.

1.3 – Constata-se que a totalidade da população do Estado do Rio Grande do Sul encontra-se aguardando consultas e exames por meio do Sistema GERCON, incluindo a região de abrangência do CIMA U, bem como das demais regiões do estado, eis que o Sistema GERCON é uno, e o profissional teleconsultor haverá de promover a revisão de prontuário, sem ordem de preferência, exceto a obediência aos critérios de gravidade/de risco, classificados previamente com protocolos de regulação.

1.4 – Com o aumento da oferta de Médicos Teleconsultores para atuar no Sistema GERCON será possível otimizar os trabalhos de revisão de promoção dos prontuários médicos das solicitações de consultas e exames registrados, reduzindo consequentemente o tempo desses pacientes/cidadãos para o agendamento dos seus pedidos, especialmente nos casos de pacientes mais graves e que necessitam de uma atuação direta e urgente por parte do Estado. Espera-se uma resolutividade ágil e a busca pela eficiência nesse setor que se encontra com uma demanda crescente por consultas e exames, onde o ingresso desses profissionais irá garantir maior rapidez no retorno dos pedidos de consultas, viabilizando dessa forma a formalização do diagnóstico de doenças e por vezes prevenindo outros problemas que haveriam de se agravar caso tivessem que esperar mais tempo na fila.

 **(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370**

 **administracao@cimau.com.br**

 **Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

1.5 – O Convênio firmado entre o Estado do Rio Grande do Sul e o CIMAU irá viabilizar a contratação dos profissionais Médico Teleconsultores, mediante prestação de serviços de acesso à plataforma do GERCON a ser disponibilizado pela SES/RS, sem que a referida contratação tenha vinculação de natureza trabalhista.

II - DO OBJETO, EXECUÇÃO E SUA DELIMITAÇÃO:

2.1 - O presente Edital tem por objeto o Credenciamento de Pessoas Jurídicas com atuação na área da saúde nas seguintes especialidades: Cirurgia Geral e Cardiologia ou Urologia ou Oftalmologia, para desempenhar a prestação de serviços de médicos teleconsultores mediante acesso ao Sistema GERCON, nos termos das especificações a seguir e termo de referência em anexo:

2.1.1 - Especificação: Médicos Teleconsultores, sob a forma de Pessoa Jurídica;

2.1.2 – Quantidade de Profissionais para Atuação Imediata: 02 (dois);

2.2.2 - Especialidades e quantidades: 01 especialidade em Cirurgia Geral e 01 Cardiologia ou 01 Urologia ou 01 Oftalmologia;

2.2.3 - Carga horária mínima e remuneração: 30 horas semanais de trabalho e R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de honorários mensais (bruto) para cada contratado;

2.2.4 - Forma de Prestação dos Serviços: a) Cada profissional - médico teleconsultor em regulação - deverá realizar, em média, 20 (vinte) ações de avaliação de regulação por hora técnica trabalhada, cuja produtividade será monitorada pelo Departamento de Regulação do Estado; b) O exercício do trabalho é virtual, podendo ser distribuído ao longo dos dias da semana, não havendo necessidade de horário fixo; Os profissionais médicos teleconsultores em regulação, deverão disponibilizar telefone de contato para a Secretaria Estadual da Saúde, para eventual contato que se fizer necessário; c) Os Médicos Teleconsultores receberão capacitação prévia para o desempenho das atividades, sendo condição *sine qua non* para o desempenho da atividade a aprovação no referido curso;

2.2.5 - Os serviços contratados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através do(s) profissional(is) a este vinculado(s), devidamente identificados por ocasião de apresentação dos documentos exigidos no Edital e seus anexos.

2.2.6 - O credenciado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para início da execução do contrato, após a ordem de serviço, condicionado a realização do curso de capacitação a ser desenvolvido pela Secretaria Estadual de Saúde.

III - CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1 - Poderão participar deste Credenciamento, as empresas que:

3.1.1 - Atendam às exigências deste Edital, especialmente a apresentação da documentação constante deste instrumento e seus anexos;

3.1.2. - Tenham contrato social e desempenham atividade pertinente e compatível com o objeto licitado.

3.2 - O prazo de credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, com prazo de vigência de 12 (doze) meses.

3.3. A proposta de credenciamento, a ser apresentada **exclusivamente por PESSOAS JURÍDICAS**, será efetuada mediante o preenchimento de solicitação de credenciamento, constituindo-se num processo administrativo individual, da qual conterà os seguintes documentos:

3.3.1 - As pessoas jurídicas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigência, devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documento de eleição de seus atuais administradores (a comprovação do registro poderá ser feita mediante certidão, carimbo ou chancela da respectiva Junta Comercial, aposta no documento);

b) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

c) prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

- d) prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;
 - e) prova de regularidade quanto aos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
 - f) certidão negativa de débito com o INSS, sendo que caso a prova de regularidade com a Fazenda Federal englobe a regularidade previdenciária, fica dispensada a Prova de regularidade relativa à Seguridade Social em separado;
 - g) certidão negativa de débito com o FGTS;
 - h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
 - i) declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII¹, da Constituição da República, podendo ser conforme modelo em anexo;
 - j) alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
 - l) comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
 - m) requerimento de credenciamento, contendo as informações necessárias, na forma de declaração modelo em anexo;
 - n) Registro Geral de Identidade e CPF/MF dos sócios, ou proprietário (a), ou representantes legais da pessoa jurídica;
 - o) Certidão Negativa de Falência, Concordata ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor.
- * As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, ou alternativamente recuperação judicial homologada em juízo.
- p) declaração acerca da inexistência de fato impeditivo à habilitação, firmada por seu representante legal, modelo em anexo.
 - q) declaração de ciência de que o credenciamento é pactuado com base na manutenção do Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, de modo que ocorrendo a rescisão do convênio, haverá a automática extinção do objeto.

3.3.2 A empresa interessada deverá apresentar, para qualificação técnica:

- a) Declaração formal da sua disponibilidade, relação explícita do pessoal técnico especializado para desempenhar a prestação de serviços, bem como, a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, com a designação do registro do(s) profissional(is) nos respectivos conselhos de classe, se for o caso, podendo ocorrer conforme modelo em anexo;
- b) Documentação contendo a qualificação do(s) profissional(is) indicados, contendo título de especialista, fornecido pelo conselho de classe, na indicação pretendida no credenciamento. Faculta-se a apresentação da totalidade dos títulos do pretendente para fins de composição do quadro de selecionados
- c) Declaração contendo tempo de atividade no ramo da especialidade pretendida;
- d) Declaração do representante legal e do responsável técnico da pessoa jurídica: que não foram observados erros, omissões ou discrepâncias nas peças que compõem o Edital e seus anexos, visto que possibilitada a impugnação ou pedido de esclarecimentos; que concordam com todos os seus termos, inclusive os vinculados ao presente Edital, registrando a sua concordância com os preços que serão praticados; que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas no presente edital.

3.4 - Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada à verificação de autenticidade pela Administração.

3.5 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Consórcio ou publicação em órgão de imprensa oficial.

¹ “XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;”

IV - DO CREDENCIAMENTO E RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

4.1 - Os serviços contratados serão prestados pela pessoa jurídica credenciada, exclusivamente através dos profissionais de seu estabelecimento, que tenham sido vinculados à documentação apresentada nos termos deste edital.

4.2 - O pagamento pelos serviços prestados pelo CREDENCIADO será efetuado de acordo com a produção mensal auferida pela credenciante, **no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais**. Havendo o não cumprimento de produção mínima, o credenciado será notificado quanto a suspensão do pagamento dos honorários, facultada a possibilidade de justificativa, sendo que em caso de reincidência a credenciante reserva-se no direito de promover a rescisão unilateral do contrato, sem direito ao recebimento de qualquer tipo de indenização;

4.3 - Para fins de descrição das atividades, será utilizada como base os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul por meio das disposições regulamentares do programa GERCON destinados aos Médicos Teleconsultores.

4.4 - O credenciamento, com prévio conhecimento e anuência do profissional, por meio da sua pessoa jurídica, em nenhuma hipótese poderá configurar em vínculo empregatício, sendo que são empresas prestando serviço ao Consórcio.

4.5 - Não poderão participar do credenciamento ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

I - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

II - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

III - pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

IV - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;

V - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

VI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

VII - estejam com o direito suspenso de licitar e contratar com a Administração Pública, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada;

VIII - estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;

IX - cujo estatuto ou contrato social não guarde pertinência com o objeto deste chamamento público;

4.6 - A participação neste Edital de Credenciamento implica no reconhecimento pela empresa proponente de que conhece, atende e se submete às cláusulas e condições do presente Edital e seus anexos, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas complementares, que disciplinam o presente Chamamento Público e integrarão o ajuste correspondente.

4.7 - Os serviços a serem realizados pela empresa credenciada deverão atender os critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul ao Sistema GERCON, para atuação de Médicos Teleconsultores, de acordo com a solicitação e o credenciamento de cada uma das empresas.

4.8 - Não poderá exercer atividades através de pessoa jurídica credenciada, o profissional que for servidor público que esteja sob impedimento previsto em lei.

4.9 - Após a análise da solicitação de credenciamento e respectivos documentos, deverá ser registrada declaração pela comissão técnica de análise do Consórcio, de que os documentos apresentados foram analisados e satisfazem as exigências em vigor.

4.10 - Após aprovação pela comissão técnica, submetida a homologação pela autoridade superior, será confeccionada Ficha Cadastral de Credenciados, que fará parte do processo, devendo ser dado ciência da mesma ao representante legal da empresa credenciada.

4.11 - Após o credenciamento, o Consórcio promoverá a informação à Secretaria Estadual de Saúde –SES das empresas habilitadas e contratadas para atuar no sistema GERCON, permitindo o início das suas atividades e viabilizando o instrumento do contrato.

4.112 - A autoridade competente para aprovação do procedimento somente poderá revogar o chamamento por razões de interesse público decorrentes de fato supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

4.13 – Faculta-se à Comissão técnica ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Chamamento Público, promover diligências destinadas a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam constar originariamente da documentação.

4.14 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO: Havendo mais pedidos de credenciamento (interessados) do que a necessidade da demanda, atualmente registrada em 02 (dois) profissionais, o Consórcio promoverá a seleção com base nos seguintes critérios de desempate:

1º - Profissional/Pessoa Jurídica com maior qualificação técnica considerando títulos de especialidades médicas, com registro no Conselho Regional de Medicina;

2º - Maior tempo de serviço na área pretendida;

3º - Ter domicílio ou sede na área de abrangência dos Municípios associados ao Consórcio e

4º - Sorteio Público.

4.14.1 - Os demais credenciados permanecerão em lista de suplência, formando banco de credenciados do Consórcio para fins de prestação dos serviços objeto deste edital.

4.15 - As propostas de credenciamento que não forem aprovadas, ficarão à disposição das empresas pelo período de 30 (trinta) dias úteis, contados do indeferimento.

4.16 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas para recursos, previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.17 - Eventuais recursos deverão ser propostos de forma justificada e em vias impressas, entregues e protocoladas na sede do Consórcio, mediante protocolo, no horário de expediente, ou podem ser encaminhados por meio eletrônico via internet, para o e-mail compras@cimau.com.br, em horário comercial, nos dias úteis.

4.18 - As respostas aos recursos serão disponibilizadas no endereço eletrônico mencionado no recurso ou mediante comunicação no site www.cimau.com.br.

4.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, bem como só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no CONSÓRCIO.

4.20 - O CONSÓRCIO poderá revogar o chamamento público por razões de interesse público.

4.21 - Os casos omissos serão resolvidos pela diretoria Consórcio, com observância das disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata.

V - DAS SANÇÕES, INFRAÇÕES E PENALIDADES:

5.1 - Comete infração administrativa a contratada credenciada que:

- a) descumprir as cláusulas constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal, técnica ou regulamentar pertinente;
- b) não mantiver o credenciamento nas condições exigidas no edital;
- c) falhar ou fraudar a execução do contrato;



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

- d) formalizar declaração falsa para participação no certame por qualquer licitante;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não assinar o contrato no prazo assinalado.;
- g) houver recusa injustificada da empresa em assinar o contrato e/ou seus aditivos, ou não os assinar dentro do prazo estabelecido;
- h) houver atraso injustificado na entrega do(s) serviços contratados solicitado(s) e/ou execução do(s) serviço(s) por culpa da empresa;
- i) não corrigir deficiência apresentada no(s) material(ais) entregue(s) e/ou no(s) serviço(s) executado(s);
- j) apresentar documentação falsa para qualquer ato;

5.2 - A empresa que cometer qualquer das infrações discriminadas no item anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções aqui previstas.

5.3 - Em caso de atraso injustificado na execução do objeto será aplicada multa de mora à CONTRATADA no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

5.3 - Pela inexecução total, parcial do objeto ou descumprimento de regras contratuais, infração administrativa, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: a) advertência; b) multa, de até 50% (cinquenta por cento), por evento, sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; c) rescisão contratual; d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; e f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

5.4 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente (multa e as demais), sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

5.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados aos licitantes o contraditório e a ampla defesa, sendo que a penalidade a ser aplicada será deliberada por comissão processante, homologado pelo gestor.

5.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

VI - DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E DO DESCREDENCIAMENTO:

6.1 O processo de credenciamento poderá ser efetivado por iniciativa do próprio credenciado ou do Consórcio, devendo ser adotadas as seguintes medidas:

a) suspensão imediata dos serviços à empresa credenciada; b) publicação da decisão; c) exclusão da empresa credenciada para o Sistema de Médico Teleconsultores em Regulação.

6.2 A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1 Entre as demais hipóteses previstas para o credenciamento, também será motivo suficiente para o mesmo quando o credenciado realizar o trabalho de modo deficitário, insuficiente ou qualitativamente descomprometido em relação ao objeto licitado.

6.3 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.3.1 No caso de empresa que proceder ao encerramento de atividades sem comunicação formal ao Consórcio, identificada tal situação, será realizado termo de registro do fato, com a rescisão unilateral do credenciamento.

6.4 A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste Instrumento.

6.5 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público.

6.6 O pagamento aos credenciados referente aos honorários mensais contratados, será realizado no âmbito do Consórcio, **com os recursos advindos exclusivamente do Estado do Rio Grande do Sul – por intermédio da Secretaria Estadual de Saúde, condicionado à efetiva produção mínima auferida mensalmente pela credenciante com o apoio da SES/RS.**

VII - COMPROMISSOS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

7.1 A empresa CREDENCIADA deverá prestar os serviços para os quais se credenciou conforme normas, leis e resoluções aplicáveis ao caso, com fiel observância das cláusulas constantes do contrato, e quanto aos critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul.

7.1.1 - A empresa CREDENCIADA deverá prestar os serviços para os quais se credenciou de acordo com a relação de profissionais que tiver apresentado no ato de seu credenciamento.

7.2 - Os serviços serão executados de forma remota, *on line*, com acesso na plataforma do Sistema GERCON, devidamente autorizado previamente pela SES/RS.

7.3 - Eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais deverão ser previamente informadas e aprovadas pelo Consórcio, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

7.4 - O Consórcio deverá ser notificado em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

7.5 - Os serviços serão prestados diretamente pela empresa CREDENCIADA, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste edital.

7.6 – O Consórcio, sob o apoio da Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul, promoverá a supervisão dos trabalhos, através de relatório de atividades executadas pelo credenciado, viabilizando a conferência do cumprimento do objeto.

7.7 - Realizar as atividades de formação permanente para habilitação e qualificação dos serviços;

7.8 - Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da realização do objeto do presente instrumento;

7.9 - O contratado é obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.10 - Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

7.11 - Em nenhuma hipótese será aceita a sub-contratação total ou parcial dos serviços, sem prévia anuência da contratante.

VIII - DO PREÇO, DO PAGAMENTO E RUBRICA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1 - O preço estipulado para a contraprestação dos serviços de Médico Teleconsultores em Regulação será de **R\$15.000,00 (quinze mil reais mensais)**, valor bruto, pagos por profissional contratado mediante indicação de conta-corrente, mediante prévio encaminhamento e consequente liquidação de Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

8.2 - As despesas dos serviços realizados por força deste contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

2016 – 33903950 000000 SERVIÇOS MÉDICO – HOSPITALAR, ODONT. LABOR / RV 880

8.3 – O pagamento pelo Consórcio à contratada somente ocorrerá após conferência de produção mensal atestada mediante relatório ou documento similar fornecido pela SES/RS.

IX - DA REVISÃO/REAJUSTE DA TABELA DE PREÇOS:

9.1 - Durante a vigência do contrato os preços serão fixos e não terão reajuste.

9.2 - Os valores estipulados na tabela, poderão ser revisados monetariamente após um período de 12 (doze) meses da última correrão ou fixação da tabela, desde que ocorra a indicação e repasse dos recursos por parte do Estado do Rio Grande do Sul visando a revisão inflacionária oficial, mediante termo aditivo.

9.3 - O Consórcio irá cobrar tarifa de credenciamento das empresas credenciadas/contratadas, na proporção de 1% (um por cento) incidente sobre o faturamento bruto mensal, cujos valores serão descontados diretamente da fatura e retidos por ocasião do pagamento.

10. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A credenciada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, para início da execução do contrato, após a ordem de serviço e mediante aprovação no curso de capacitação ofertado pela SES/RS e autorização para acesso ao sistema.

10.2 A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor designado pelo Consórcio, o qual terá como subsídio o acesso aos relatórios de prestação de serviços fornecido ou informado pela SES/RS.

10.3 Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CREDENCIADA poderá ensejar a não prorrogação do Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

10.4 Os pagamentos, em face à contraprestação dos serviços, ocorrerão a partir do recebimento da nota fiscal pela credenciada e a devida liquidação pelo servidor designado a acompanhar o contrato, com a emissão de atestados, e/ou boletins mensais de verificação do serviço prestado.

XI - DO CONTRATO E PRAZO:

11.1 - As obrigações decorrentes deste edital, firmadas entre o CONSÓRCIO e a CREDENCIADA, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, e a legislação vigente.

11.2 - O prazo do contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser renovado por um período total de até 60 (sessenta) meses, conforme Lei de Licitações.

11.3 - O CONSÓRCIO convocará formalmente a CREDENCIADA para assinar o Contrato, que deverá comparecer dentro do prazo de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da convocação.

11.4 - O prazo estipulado no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela CREDENCIANTE, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONSÓRCIO.

11.5 - Durante todo o prazo contratual, a CREDENCIADA está sujeita à apresentação de negativas fiscais e demais documentos solicitados como requisitos para a realização do credenciamento.

11.6 - Em caso de omissão ou negativa de tal apresentação, os pagamentos permanecerão retidos até o efetivo ajuste.

XII - DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 - O credenciamento ficará aberto pelo prazo definido no presente edital, podendo a qualquer momento ser reaberto para qualquer pessoa jurídica se credenciar, desde que respeitadas às condições do Edital.

12.2 - Os Termos de Credenciamento realizado a partir do presente edital poderão ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

12.3 - Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações referentes a este procedimento devem ser encaminhados por meio eletrônico via internet, para o e - mail compras@cimau.com.br em horário comercial, nos dias úteis, ou entregues mediante protocolo diretamente na sede da entidade, sito na Piratini, nº 139, centro, em Rodeio Bonito /RS.

12.4 - Quaisquer interessado poderá impugnar o presente Edital de Chamamento Público, por eventuais irregularidades.

12.5 - As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizados no e-mail de indicação, item 12.3, bem como no endereço eletrônico www.cimau.com.br.

12.6 - As dúvidas dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

12.7 - Os casos omissos serão resolvidos, com observância das disposições constantes da Lei Federal nº 14.133/2021 e legislação correlata, além da atinente ao serviço a ser executado.

12.8 – A empresa CREDENCIADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente e providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Consórcio.

12.9 - Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito/RS para a resolução de divergências acerca do presente certame.

Fazem partes integrantes deste edital:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II – Modelo de requerimento para cadastramento;

ANEXO III – Modelo de declaração de Idoneidade;

ANEXO IV - Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

ANEXO V- Modelo declaração da relação de profissionais;

ANEXO VI - Ciência aos Termos do Edital e Obrigações

ANEXO VII – Declaração de Ciência do Credenciamento vinculado ao Convênio CIMA U x Estado

ANEXO VIII - Minuta de Termo de Credenciamento;

Rodeio Bonito RS, 07 de março de 2024

Luiz Carlos Pinto Ribeiro
Presidente do CIMA U



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de processo de chamamento público para o credenciamento e contratação de empresas na área da saúde para a gestão operacional descentralizada da prestação de serviços de Médicos, Teleconsultores em Regulação, especializados nas áreas de: especialidade em Cirurgia Geral e Cardiologia ou Urologia ou Oftalmologia; para atuar no sistema GERCON.

Item	Ação/Atividade	Quantidade	HORAS SEMANAIS	QUANTIDADE DE AÇÕES/HORA	VALOR DE REMUNERAÇÃO MÊS
01	Médico Teleconsultor para atuar no sistema GERCON/SES/RS*	02	30	20	R\$ 15.000,00

Descrição sintética das atividades a serem exercidas:

- Disponibilizar 30 horas semanais de trabalho de profissionais médicos especialistas;
- Cada médico teleconsultor em regulação deverá realizar, em média, 20 ações de avaliação de regulação por hora trabalhada, cuja produtividade será monitorada pelo Departamento de Regulação do Estado.
- O exercício do trabalho é virtual, podendo ser distribuído ao longo dos dias da semana, não havendo necessidade de horário fixo.
- Os profissionais médicos teleconsultores em regulação deverão disponibilizar telefone de contato para a Secretaria Estadual da Saúde, para eventual contato que se fizer necessário.
- O Médico teleconsultor em Regulação deverá:
- Avaliar prioridade de forma padronizada no sistema informatizado oficial utilizado pela SES às solicitações de consultas e exames por meios dos protocolos assistenciais de acordo com as demandas estabelecidas pelo DRE/SES.
- Utilizar o sistema como forma de contato com municípios a fim de fazer questionamentos de informações, solicitar inserção de documentos e fotos por exemplo.
- Emitir parecer de gravidade da solicitação de acordo com os dados clínicos informados.
- Orientar direcionamento de atendimentos de acordo com as referências (pactuadas e apontadas no sistema) entre unidades de diferentes níveis de complexidade, de abrangência local, intermunicipal, segundo fluxos de rede e protocolos pactuados.
- Atuar sobre a demanda reprimida de solicitações a serem reguladas, enviando a Central de Regulação as definições de prioridades.
- Gerenciar as agendas de consultas e procedimentos especializados dos consórcios de acordo com as pactuações entre os seus municípios.

1.2. Os quantitativos indicados na tabela do item 1.1 são relativos aos serviços e procedimentos a serem prestados pelos credenciados como garantia mínima de manutenção do contrato.

1.3. Todos os serviços serão pagos de acordo com o valor constante na Tabela do Item 1.1 desse Edital.

1.4. O valor pactuado e utilizado para a remuneração a ser paga aos prestadores decorre de convênio firmado entre a credenciante e o Estado do Rio Grande do Sul, levando em consideração os preços praticados no mercado.

1.5. A vigência do Credenciamento será pelo prazo de até 12 (doze) meses, a contar da data da publicação do presente Edital de Chamamento Público, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, podendo os interessados na prestação dos serviços relacionados no Objeto deste Edital efetuarem o credenciamento a qualquer tempo, desde que sejam preenchidas as condições mínimas exigidas;

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de Médicos Teleconsultores para atuar no Sistema GERCON irá otimizar os trabalhos de revisão de promoção dos prontuários médicos das solicitações de consultas e exames registrados, reduzindo consequentemente o tempo desses pacientes/cidadãos para o agendamento dos seus pedidos, especialmente nos casos de pacientes mais graves e que necessitam de uma atuação direta e urgente por parte do Estado. Espera-se uma resolutividade ágil e a busca pela eficiência nesse setor que se encontra com uma demanda crescente por consultas e exames, onde o ingresso desses profissionais – Teleconsultores – irá garantir maior rapidez no retorno dos pedidos de consultas e exames, viabilizando dessa forma a formalização do diagnóstico de doenças e por vezes prevenindo outros problemas que haveriam de se agravar caso tivessem que esperar mais tempo na fila. O Consórcio, por sua vez, com a contratação dos Médicos Teleconsultores em Regulação, irá ser partícipe na otimização desse importante sistema de agendamento de consultas públicas à disposição dos municípios, promovendo ainda a agilidade nos pareceres evolutivos desses pedidos, os quais encontram-se com demanda crescente e represada, ao mesmo tempo em que o aumento da disponibilidade dessas consultas irá diminuir as despesas dos municípios com as contratações alternativas (tarifa social, contribuição parcial, convênios com consórcios, entre outras). A viabilidade da contratação também é evidente na medida em que os recursos para fazer frente à essa despesa correrá por conta exclusiva do Estado do Rio Grande do Sul, não havendo qualquer tipo de contrapartida financeira do Consórcio

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação pretendida deverá ser realizada nos termos fixados na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e de acordo com o Estudo Técnico Preliminar elaborado em relação ao objeto do presente Termo de Referência.

3.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021: objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento.

4. OPÇÃO DA MODALIDADE:

4.1. Após estudos do plano de trabalho do referido convênio foi escolhido o Credenciamento, processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados, pelo fato do mesmo possibilitar a contratação de uma rede de prestadores de serviços especializados, com preço de remuneração já pré-definido pela contratante (objeto de convênio entre o Consórcio e o Estado do Rio Grande do Sul), o que não gera a busca pelo menor preço, trazendo assim mais eficiência e agilidade no atendimento das demandas conveniadas, além da possibilidade de credenciamento de todos os que se enquadrarem nos termos do presente edital, mas com limite temporal para contratação e quantidades conforme disposto no edital.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E O MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, apresentando os documentos a título de habilitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.2 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do Credenciado, sob a forma *on line* e acesso à plataforma do Sistema GERCON fornecido pela DRE/SES/RS, sendo de sua responsabilidade exclusiva a confidencialidade de login e senha.

É vedado:

a) o credenciamento de profissionais que sejam servidores, conforme art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 do Consórcio credenciante, bem como de pessoas jurídicas com as quais esses mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021;

5.3. O Consórcio reserva-se no direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder no descredenciamento em casos de má prestação, que deverá ser verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

5.4. Pela inexecução total, parcial do objeto ou descumprimento de regras contratuais, infração administrativa, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções: a) advertência; b) multa, de até 50% (cinquenta por cento), por evento, sobre o valor total empenhado, recolhida no prazo de quinze dias corridos, uma vez comunicada oficialmente; c) rescisão contratual; d) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até dois anos; e f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida após o licitante ressarcir a Administração por eventuais prejuízos causados.

5.5. O Credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 30 (trinta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1 – Todos os proponentes que realizarem seu credenciamento e comprovarem os requisitos de habilitação serão selecionados para execução do objeto, conforme escolha realizada pelos próprios pacientes.

6.2 – Constituir-se-á critério para seleção: **1º - Profissional/PJ, com maior qualificação técnica considerando títulos de especialidades médicas, com registro no Conselho Regional de Medicina; 2º - Maior tempo de serviço na área pretendida; 3º - Ter domicílio ou sede na área de abrangência dos Municípios associados ao Consórcio e 4º - Sorteio Público.**

7. GESTÃO DO CONTRATO:

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias em relatório.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

8.1. O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado mensalmente, com base no cumprimento das pactuações mínimas de ações dispostas no quando do item 1.1, levando em consideração o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mês para cada profissional.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, a qual será submetida a liquidação.

8.3. Os documentos fiscais deverão observar as disposições da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

9. **ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:**

9.1- Estima-se para as contratações almejadas o valor total ano será de R\$ 360.000,00(trezentos e sessenta mil reais).

9.2- O valor foi apurado considerando os repasses pactuados no convênio com a SES/RS para o período de 12 meses, que levou em consideração o preço remuneratório para a atividade de regulação no mercado e para os critérios pretendidos.

10. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

10.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Rodeio Bonito RS, 07 de março de 2024.

Luiz Carlos Pinto Ribeiro
Presidente CIMAUI

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024 – CIMAU

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A empresa....., CNPJ, endereço completo....., telefone, e-mail....., requer sua inscrição no CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS para atendimento ao Termo de Convênio FPE nº 2804/2023, do Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai - CIMAU, com atuação na área da saúde, para prestação de serviços nas seguintes especialidades: e Para tanto, indica como responsável técnico para a prestação dos serviços o Profissional....., qualificação completa do(a) médico(a) e sua especialidade e registro no conselho de classe, consoante documentação comprobatória anexa.

_____, ____ de de 2024.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

EDITAL DEDE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024 CIMAU

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

A empresa....., CNPJ, endereço....., telefone, vem através deste informar que não foi declarada inidônea por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, Municipal, Estadual, Federal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou pelo órgão que o praticou.

_____, _____ de de 2024.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

EDITAL DEDE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024 CIMAU

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA C.F.

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à..... (endereço completo), declara, sob as penas da Lei que não possui em seu quadro de pessoal, empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

_____, _____ de de 2024.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

EDITAL DEDE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024 CIMAU

RELAÇÃO DE PROFISSIONAL TÉCNICO

(Nome da Empresa), CNPJ nº, estabelecida à..... (endereço completo), declara que o profissional a seguir relacionado está disponível para prestar serviços especializados de saúde na especialidade habilitada, dentro dos critérios indicados pela credenciante e de acordo com o plano de trabalho aprovado no FPE nº 1744/2023, conforme relação a seguir e documentação anexa:

Nome: _____

Nº Registro órgão de classe e CNES: _____

Especialidade: _____

Nome: _____

Nº Registro órgão de classe: _____

Especialidade: _____

Indicação de tempo de prestação de serviços na área: _____

Indicação dos Tomadores dos serviços (opcional) _____

_____, ____ de de 2024.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N° ____/2024 - CIMAU

CIÊNCIA AOS TERMOS DO EDITAL E OBRIGAÇÕES

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº, estabelecida à..... (endereço completo), declara ter ciência do teor do Edital e das determinações previstas no Termo de Referência e o inciso VI do artigo 68 da Lei Federal 14.133/2021.

_____, ____ de de 2024.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024

Declaração de Ciência do Credenciamento vinculado ao Convênio CIMAU x SES/RS

(Nome da Empresa)....., CNPJ nº, estabelecida à..... (endereço completo), declara estar ciente de que o credenciamento é pactuado com base na manutenção do Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul e os repasses financeiros, de modo que ocorrendo a ausência de repasse ou a rescisão do referido convênio, haverá a automática extinção do objeto e a rescisão do contrato.

_____, ____ de de 2024.

ASSINATURA E NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2024 – CIMAU

MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº.....

Processo Administrativo de Chamamento Público nº ____/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI CIMAU CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS COM ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS ESPECIALIDADES:.....e, PARA ATENDIMENTO AO TEMRO DE CONVÊNIO FPE Nº 1744/2023, CONFORME EDITAL Nº ____/2024.

Pelo presente instrumento, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO ALTO URUGUAI CIMAU, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ sob nº 02.493.318/0001-87, situado na Rua Piratini, 139, centro, Rodeio Bonito/RS, neste ato legalmente representado pelo seu Presidente, _____ doravante denominado CREDENCIANTE, e de outro lado....., CNPJ, estabelecido na Rua, nº, na cidade de - RS, com Contrato Social Arquivado no Cartório de registro Civil de Pessoas Jurídicas de, sob nº, protocolo nºfolha, livro, representado por seu sócio, Sr., brasileiro,, profissão....., residente domiciliado na Rua/Avenida, nº, na cidade - RS, inscrito no RG sob o nº..... – SSP/RS e no CIC sob o nº., com registro no CRM, sob nº., doravante denominado CREDENCIADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, Lei Federal nº. 14.133/2021 e disposições análogas aos Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, resolvem celebrar o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, vinculado ao edital de Chamamento Público nº 02/2024 para Prestação de Serviços na área da saúde – Médicos Teleconsultores - GERCON, em conformidade com o procedimento administrativo prévio e por toda a legislação aplicável, em atendimento ao Termo de Convênio FPE nº1744/2023, firmado entre o CIMAU e o Estado do Rio Grande do Sul:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o CREDENCIAMENTO da CREDENCIADA para a execução de serviços técnicos - profissionais especializados na área de MÉDICO TELECONSULTOR EM REGULAÇÃO, para prestação de serviços mediante o acesso à plataforma eletrônica do Sistema GERCON da Secretaria Estadual de Saúde do Rio Grande do Sul, a serem prestados dentro dos quantitativos mínimos indicados a seguir:

ITEM	Descrição e Requisitos de Cumprimento dos Serviços	Valor Mensal (R\$)
01	Prestação de serviços médico teleconsultor (Oncologia, Dermatologia ou Endocrinologia), contemplando: a) 30 horas semanais de trabalho; b) Realização, em média, de 20 ações de avaliação de regulação por hora técnica trabalhada, cuja produtividade será monitorada pelo Departamento de Regulação do Estado; c) O exercício do trabalho é virtual, podendo ser distribuído ao longo dos dias da semana, não havendo necessidade de horário fixo;	R\$ 15.000,00 por profissional/mês*



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370

administracao@cimau.com.br

**Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS**

* Pagamento mediante Nota Fiscal, com desconto redito de 1% sobre o faturamento a título de taxa de manutenção de credenciamento no consórcio.

§ 1º - Os serviços ora credenciados estão referidos a uma base territorial do estado do Rio Grande do Sul, com possibilidade de direcionamento determinada pelo CREDENCIANTE e pautado na parametrização do sistema GERCON, direcionado ao convênio, com vistas a otimização dos processos administrativos de pedidos de consultas na área de atuação da CREDENCIANTE.

§ 2º - Os serviços serão prestados pela CREDENCIADA, nos termos desta cláusula, por seu profissional devidamente habilitado.

§ 3º - Mediante Termo Aditivo e de acordo com a capacidade operacional da CREDENCIADA e as necessidades do CREDENCIANTE, as partes poderão, por interesse público, fazer acréscimos e ou decréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste termo, durante o período de sua vigência, mediante justificativa prévia aprovada pelo CIMAU.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços referidos na Cláusula Primeira serão executados por _____, CNPJ sob o nº _____, estabelecido na _____, na cidade de _____ / _____, que se compromete, por seu profissional, a dar cumprimento ao objeto do edital e cumprir com as ações de acesso ao Sistema GERCON, promovendo a evolução dos pacientes que aguardam na fila de espera pela aprovação de consultas especializadas.

§ 1º - Para os efeitos deste termo, consideram-se profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA:

- 1 - o membro do corpo de profissionais da CREDENCIADA;
- 2 - o profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA;
- 3 - o profissional autônomo que presta serviços a CREDENCIADA;

§ 2º - As atividades serão exercidas sob a forma *on line*. A eventual alteração do responsável Técnico também deverá ser comunicada ao CREDENCIANTE.

§ 3º - A CREDENCIADA deverá comunicar por escrito ao CREDENCIANTE, com 30 (trinta) dias de antecedência, situações diversas que diminuam ou impeçam a capacidade operativa de atendimento por um período de tempo, cabendo a este avaliar e aceitar ou não a justificativa proposta por aquela. O prazo de 30 (trinta) dias poderá ser diminuído em situações especiais, a critério do CREDENCIANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS NORMAS GERAIS:

A prestação dos serviços ora acertados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre o CREDENCIANTE e a CREDENCIADA, os quais se dão pelo regime de CREDENCIAMENTO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

Para o cumprimento do objeto deste TERMO a CREDENCIADA se obriga:

a) prestar os serviços para os quais se credenciou conforme normas, leis e resoluções aplicáveis ao cada caso, com fiel observância das cláusulas constantes do contrato, e quanto aos critérios técnicos estabelecidos pela Secretaria Estadual de Saúde do estado do Rio Grande do Sul.

b) prestar os serviços para os quais se credenciou de acordo com a relação de profissionais que tiver apresentado no ato de seu credenciamento, discriminando e procedendo a todas as condições e restrições para a realização de suas atividades, tudo conforme normas, leis e resoluções aplicáveis ao cada caso.

c) Executar os serviços de forma remota, *on line*, com acesso na plataforma do Sistema GERCON, devidamente autorizado previamente pela SES/RS e mediante acesso por login e senha.

d) Comunicar o Consórcio por eventuais alterações de Responsável Técnico e profissionais, após a necessária atualização da documentação, conforme originalmente exigida para fins de credenciamento.

e) Notificar o Consórcio em caso de eventual modificação da razão social da empresa credenciada, ou de seu controle acionário, para fins de análise e final atualização dos registros documentais junto ao processo de credenciamento.

f) Os serviços serão prestados diretamente pela empresa CREDENCIADA, sendo responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a responsabilidade pela execução do objeto deste edital.

g) Submeter-se à supervisão dos trabalhos, através de relatório de atividades executadas pelo credenciado, viabilizando a conferência do cumprimento do objeto.

h) Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da realização do objeto do presente instrumento;

i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

j) Fornecer a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que o CONTRATANTE julgue necessárias conhecer ou analisar;

l) Em nenhuma hipótese será aceita a sub - contratação total ou parcial dos Serviços, sem prévia anuência da contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO:

O CREDENCIANTE pagará, mensalmente a CREDENCIADA, pelos serviços efetivamente prestados, a importância R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais, por profissional contratado, sendo condição para o recebimento o cumprimento das indicações do plano de trabalho, atestado mediante relatório fornecido pela SES à Credenciante e/ou mediante liquidação dos serviços prestados por servidor designado pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DO PREÇO:

O presente contrato de credenciamento não terá reajuste, ressalvados os casos de revisão de repasse dos recursos de incentivo por parte do Estado do Rio Grande do Sul, de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro do contrato, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

As despesas dos serviços realizados por força deste TERMO correrão no presente exercício, a conta de dotação consignada no orçamento do CIMAU, alocados para este fim.

2016-33903950000000 – SERVIÇOS MÉDICO HOSPITALAR, ODONT. LABOR. RV - 880

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O preço estipulado neste TERMO será pago à credenciada após a conferência dos encaminhamentos e documentações que comprovem a execução dos serviços (relatórios de acessos fornecidos pela SES/RS ou documentos similares), depositando na conta da CREDENCIADA, Banco _____, Agência nº _____, Conta nº _____, PIX: _____, com vencimento até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, procedendo no desconto da taxa de manutenção do credenciamento na ordem de 1% sobre o valor da nota fiscal; Os pagamentos ficam condicionados, ainda, ao recebimento destes valores pelo CIMAU por parte do Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o Termo de Convênio nº 1744/2023.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:

A execução do presente TERMO será avaliada pelos órgãos competentes do CREDENCIANTE mediante procedimentos de supervisão, relatórios, vistorias e documentação complementar. Em qualquer hipótese é assegurado a CREDENCIADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

A inobservância pela CREDENCIADA de cláusula ou obrigação constante deste TERMO ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CREDENCIANTE a aplicar as seguintes penalidades contratuais, precedido de defesa prévia, em cada caso:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado a CREDENCIADA.

§ 2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§ 3º - A multa corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) mês do último faturamento mensal liquidado;

§ 4º - A partir de conhecimento da aplicação das penalidades a CREDENCIADA terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido à CREDENCIANTE.

§ 5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas nesta Cláusula, não ilidirá o direito de o CREDENCIANTE de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos, que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do CIMAUI, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão do presente TERMO o não cumprimento de quaisquer de suas Cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima.

§ 1º - A CREDENCIADA reconhece desde já os direitos do CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§ 2º - Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao objeto, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer. Se neste prazo a CREDENCIADA negligenciar na prestação dos serviços a multa cabível poderá ser duplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste TERMO, ou de sua rescisão, praticados pelo CREDENCIANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º - Da decisão do CREDENCIANTE que rescindir o presente TERMO cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação do ato.

§ 2º - Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do § 1º, o CREDENCIANTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

§ 3º - A parte que não interessar pela prorrogação deste TERMO deverá comunicar a sua intenção, por escrito, a outra parte, com antecedência mínima de 30 (TRINTA) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente TERMO vigorará pelo prazo de até 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, com previsão de prorrogação mediante termo aditivo por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TARIFA DE CREDENCIAMENTO:

O CIMAU cobrará mensalmente da empresa credenciada uma tarifa de 1% (um por cento) sobre o seu faturamento bruto, mediante desconto na fatura, na forma da Resolução nº 004/2021.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de Rodeio Bonito - RS, para diminuir questões oriundas do presente TERMO, que não puderem ser resolvidas pelas partes e pelos Órgãos de Avaliação e Controle do CIMAU.

E por estarem às partes justas e credenciadas, firmam o presente TERMO em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

....., de de 2024.

Luiz Carlos Pinto Ribeiro
PRESIDENTE
CIMAU– Consórcio Intermunicipal do Médio Alto Uruguai

CREDENCIADO

Visto da Assessoria Jurídica

EM ____/____/____



(55) 3798-1702 / (55) 9 9665-8370



administracao@cimau.com.br



Rua Piratini, 139 - Bairro Piratini
CEP 98360-000 - Rodeio Bonito - RS